



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
2ª Vara da Fazenda Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0900178-79.2018.8.24.0023
 0900179-64.2018.8.24.0023
 0902182-26.2017.8.24.0023
 0900174-42.2018.8.24.0023
 0900175-27.2018.8.24.0023
 0902040-22.2017.8.24.0023

Ação Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Estado de Santa Catarina

Terceiros interessados: FECAM e COSEMS

Data: 22/11/2018 às 14:00h

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

PRESENÇAS:

Juiz de Direito: Jefferson Zanini

Ministério Público: Analú Librelato Longo, Thiago Carriço de Oliveira e Caroline Cabral Zonta.

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina X Estado de Santa Catarina

Procuradores: Lédio Rosa de Andrade, Marcelo Mendes, Célia Iraci da Cunha, Juliana Plácido, Fernanda Terrazas.

Aberta a audiência, presentes o MM. Juiz, os representantes do Ministério Público, o Secretário de Estado da Saúde, Acélio Casagrande, o Presidente de COSEMS, Sidney Belle, o Coordenador Técnico do COSEMS, Diogo Demarchi, a Diretora do Tesouro Estadual, Michele Patrícia Roncalio, a Gerente de Orçamento e Financeiro da SES, Alba Sônia dos Santos, a Consultora Jurídica da SES, Janine Silveira dos Santos Siqueira e os procuradores acima indicados. Os representantes do Ministério Público pontuaram que o valor total do débito em atraso até dezembro de 2017, englobando todas as ações em epígrafe, importa em R\$ 91.097.327,41, isto sem considerar os encargos da mora. Proposta a conciliação, restou exitosa nos seguintes termos: 1) as partes consolidam o débito total dos repasses estaduais aos municípios objeto destas Ações Cíveis Públicas em R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), sem qualquer acréscimo; 2) o valor ajustado será pago em 35 parcelas mensais, iniciando a primeira no mês de março de 2019 para pagamento até o dia 15 abril de 2019; 3) A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará o sequestro do valor necessário para o repasse aos municípios. Os Procuradores do Estado consignaram a necessidade de o acordo ser submetido à exame pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, pelo que solicitarão ao Procurador Geral que a decisão seja proferida até o dia 13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
2ª Vara da Fazenda Pública

de dezembro de 2018. Os Promotores de Justiça requereram a homologação do acordo após parecer favorável do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Em não havendo homologação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, requereram o julgamento antecipado dos feitos por envolver apenas matéria de direito e o fato ser incontroverso. Pelo Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: "Expeça-se mandado dirigido ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, com cópia deste termo, solicitando a convocação e a realização de sessão extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a fim de que haja uma deliberação sobre o acordo até o dia 13 de dezembro de 2018. Após, aguardem os autos em cartório até a referida data". Presentes intimados. Nada mais.